

## LEI COMPLEMENTAR DE Nº 315/2016

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ANEXO I –  
ESTRUTURA DAS CARREIRAS - DA LEI  
COMPLEMENTAR 287/2015 – NO ITEM 1.2 – GRUPO  
OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA – NO QUE SE REFERE A CRIAÇÃO DE  
CARREIRA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM  
INFORMATICA .*

A Câmara do Município de Japonvar – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus vereadores, alteraram e aprovaram, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Complementar de nº \_\_/2016, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores efetivos do poder executivo do Município de Japonvar – MG, e dá outras providências, criação da Carreira de Técnico Administrativo em Informática - ANEXO V (U) para o cargo de Técnico em Informática.

### ANEXO I ESTRUTURA DAS CARREIRAS DESTA LEI

#### 1.1 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (GESTÃO)

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	40
	Auxiliar de Mecânica	01
	Lavador/Lubrificador de veículos	01
	Gari	18
	Vigia	06
	Jardineiro	02
	Coveiro	01
	Recepcionista	01
	Almoxarife	01

	Auxiliar de Secretaria	03
	Auxiliar de Biblioteca	03
	Secretário Escolar	01
	Técnico em Meio Ambiente	01
<b>Subtotal</b>		<b>79</b>
Oficial de Serviços Públicos	Eletricista	01
	Pedreiro	02
	Carpinteiro	02
	Serralheiro	01
<b>Subtotal</b>		<b>06</b>
Motorista - Condutor de Veículos Leves	Motorista de Veículos Leves	20
<b>Subtotal</b>		<b>20</b>
Motorista - Condutor de Veículos Pesados	Motorista de Veículos Pesados	15
	Tratorista Agrícola	02
<b>Subtotal</b>		<b>17</b>
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas Pesadas	04
	Motorista de Caminhão Truck	03
<b>Subtotal</b>		<b>07</b>
Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Tesouraria	01
	Auxiliar de Contabilidade	01
	Técnico em Agropecuária/Agrícola	01
	Educador Físico	01
<b>Subtotal</b>		<b>04</b>
Assistente Técnico-administrativo	Assistente Técnico-administrativo	02
	Técnico em Manutenção	02
<b>Subtotal</b>		<b>04</b>
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	17
<b>Subtotal</b>		<b>17</b>
Analista Administrativo	Advogado	01
	Engenheiro Civil	01
	Contador	01
<b>Subtotal</b>		<b>03</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>160</b>

### 1.2 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços de Educação Básica	Auxiliar de Serviços de Educação Básica	01

	Servente Escolar	40
<b>Subtotal</b>		<b>41</b>
Assistente de Educação	Assistente de Educação	13
<b>Subtotal</b>		<b>13</b>
Especialista em Educação Básica	Especialista em Educação Básica	06
<b>Subtotal</b>		<b>06</b>
Professor de Educação Básica	Professor I (Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)	45
	Professor de Atendimento Educacional Especializado	07
<b>Subtotal</b>		<b>52</b>
Professor de Educação Básica – PEB	Professor II (Professor de Disciplina Específica)	40
Técnico Administrativo em Informática	Técnico em Informática	03
<b>Subtotal</b>		<b>43</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>152</b>

**Art. 2º** - O Poder Executivo fará republicar a Lei Complementar de nº \_\_/2016, com seu texto atualizado.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Japonvar - Estado de Minas Gerais, 14 de Novembro de 2016.**

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO V (U)**  
**TABELA SALARIAL**

(a que se refere o art. 69 e 78 desta lei)

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM INFORMÁTICA**  
**Carga horária 40h/semanais**

<b>Grau/Nível</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>
<b>I</b>	1500	1530	1561	1592	1624	1656	1689	1723	1757	1792	1828	1865	1902	1940	1979	2018	2127
<b>II</b>	1575	1606	1638	1671	1704	1738	1773	1809	1845	1882	1919	1958	1997	2037	2078	2120	2162
<b>III</b>	1654	1687	1720	1755	1790	1826	1862	1900	1938	1976	2016	2056	2098	2139	2182	2226	2271
<b>IV</b>	1737	1772	1807	1843	1880	1918	1956	1995	2035	2076	2118	2160	2204	2248	2293	2339	2386

Valores em R\$

I - ensino médio;

II - ensino médio com curso técnico-profissionalizante;

III - ensino médio com uma certificação de nível técnico, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

IV - ensino superior.

Obs.: Obs.: O ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O servidor que possuir curso técnico-profissionalizante e atuar na área específica terá ingresso no Nível II. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.



# MUNICÍPIO DE JAPONVAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000  
Telefone: (38) 3231-9122 - e-mail: [prefeiturajaponvar@gmail.com](mailto:prefeiturajaponvar@gmail.com)

---